

**CONTRATO n° 60/2014**

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14– Selbach/RS,, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como CONTRATANTE; e GRAZIELLE LIMA DE CARVALHO HORST 99137380168, Rua Lidio Streck, 01, Arroio Grande, Selbach, RS, CNPJ.MF 20.440.408/0001-91, por sua representante legal GRAZIELLE LIMA DE CARVALHO HORST, RG 2179628 SSP.DF, CPF 991.373.801-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / VENDA, em, aplicando-se as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes do projeto, e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Qtd	Unid	Descrição	Composição Mensal
588	horas	- Treinamento estando incluso o horário para planejamento: <b>Oficina de Artesanato</b> - N° horas por encontro: 03 horas - Público: Grupos de Gestantes e Saúde Mental - Local: Sede - Turno: a tarde	Junho 06 hs Julho 12 hs Agosto 12 hs Setembro 12 hs Outubro 12 hs Novembro 12 hs Dezembro 12 hs

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais)**, no seguinte formato:

Qtd	Unid	Descrição	Composição Mensal	Valor do mês (R\$)
588	horas	- Treinamento estando incluso o horário para planejamento: <b>Oficina de Artesanato</b> - N° horas por encontro: 03 horas - Público: Grupos de Gestantes e Saúde Mental - Local: Sede - Turno: a tarde - <b>Valor unitário: R\$ 24,00</b>	Junho 06 hs Julho 12 hs Agosto 12 hs Setembro 12 hs Outubro 12 hs Novembro 12 hs Dezembro 12 hs	144,00 288,00 288,00 288,00 288,00 288,00 288,00

**2.1** - O pagamento dos serviços licitados será efetuado em **parcelas mensais subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior**, mediante entrega de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pelo setor responsável.

**2.2** - Os pagamentos serão creditados em favor das licitantes vencedoras, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.3** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**2.4** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.5** - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

**2.6** – Não haverá reajustamento de preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.2. O contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2014, contados da sua celebração.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito,

convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

6.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

## 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes **(inclusive até o local das atividades)**, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias

- corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 – Coordenadoria de Saúde**

**10301001091.131 – Progr.de Custeio Oficinas Terapêuticas p/ Crianças e Adolescentes**

**33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – (747)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 23 de junho de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal  
p/Contratante

GRAZIELLE LIMA DE CARVALHO HORST 99137380168  
CNPJ/MF: 20.440.408/0001-91

Visto: VOLNEI SCHNEIDER  
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

(segue com o anexo 1)

## ANEXO 1

As oficinas de Artesanato, poderão ser realizados, de acordo com as definições em conjunto entre Secretaria respectiva/Grupos destinatários/contratada, dentre as seguintes:

1. Artesanato - reciclagem (garrafas pet, jornal e vidro);
2. Artesanato- boneca de pano;
3. Artesanato- em bijuterias;
4. Artesanato- em Chinelo de pano;
5. Artesanato em feltro;
6. Artesanato em madeira e tecidos;
7. Artesanato- em palha de milho, trigo e outros;
8. Artesanato-acolchoado de lã de ovelha e roupas velhas
9. Artesanato-almofada em Capitone;
10. Artesanato-amarrado de cadeira com corda plástica;
11. Artesanato-arranjo com reciclagem;
12. Artesanato-biscuit;
13. Artesanato-bordado em chinelos;
14. Artesanato-bordado em Máquina;
15. Artesanato-bordado em Passa fita;
16. Artesanato-bordado em pedraria;
17. Artesanato-bordado em pedrarias em roupa;
18. Artesanato-bordado em sianinha e fitas;
19. Artesanato-bordado em vagonite;
20. Artesanato-bordado ponto cruz;
21. Artesanato-bordado ponto russo;
22. Artesanato-caixa decorativas;
23. Artesanato-capa para bombona de Água;
24. Artesanato-chaveiro de pedrarias, miçangas e fuxico;
25. Artesanato-com Crochê;
26. Artesanato-decopagem com guardanapo em madeira, camisetas e em vidro;
27. Artesanato-decopagem em massa de correr;
28. Artesanato-decopagem em panos de pratos;
29. Artesanato-flor de fuxico;
30. Artesanato-flor em E.V.A
31. Artesanato-guirlanda Páscoa e Natal;
32. Artesanato-jogo de banheiro, tapetes de tirinhas;
33. Artesanato-macramê;
34. Artesanato-penduricos artesanais;
35. Artesanato-peso de porta;
36. Artesanato-pintura em tecido;
37. Artesanato-pintura emborrachados;
38. Artesanato-porta canetas de E.V.A, revistas e jornais;
39. Artesanato-porta guardanapo, tecido, jornais e madeiras;
40. Artesanato-porta papel higiênico;
41. Artesanato-porta pratos e talheres;

42. Artesanato-porta retrato em Jornal;
43. Artesanato-porta térmica;
44. Artesanato-tapa bolo de tecido;
45. Artesanatos decorativos